

INFORMAÇÃO Nº 87/2019-SENCE

PAE Nº 7676/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 37/2019 - serviços em João Câmara/RN.

Trata-se de análise da proposta vencedora no certame, da empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, no valor total de R\$ 25.000,00.

Preliminarmente, registramos que a planilha da licitante e sua composição de preços unitários foram devidamente assinadas por profissional engenheiro civil (Renato Pinheiro dos Santos, CREA 24690/D-DF).

O preço total estimado na planilha orçamentária do TRE/RN foi de R\$ 42.881,82. Dessa forma, verifica-se que a proposta da empresa apresenta **desconto de 40% em relação ao estimado**.

Em verificação por curva ABC dos itens de serviços, tem-se que o serviço mais relevante e significativo é o subitem 3.1, cujo valor total orçado é de R\$ 28.337,10, e representa

Porém, a proposta da licitante apresentou, para o mesmo subitem 3.1, o valor de R\$ 16.408,30, ou seja, com um **desconto de 42,09% neste subitem**.

Aprofundando a análise deste subitem, com vistas a analisar a *exequibilidade* desta proposta comercial, adentramos na composição de preços unitários (CPU) do serviço do subitem 3.1, apresentada pela licitante, para fins de comparação com os custos da Administração.

Na CPU do subitem 3.1, constata-se que a empresa formulou sua proposta contemplando os seguintes preços unitários de insumos:

- *Areia fina* - proposto pela empresa a R\$ 33,00 o m³. Valor SINAPI é R\$ 65,00;
- *Areia grossa* - proposto pela empresa a R\$ 38,50 o m³. Valor SINAPI é R\$ 70,00;
- *Cimento Portland CP-II-32* - proposto pela empresa a R\$ 0,25 o kg. Neste patamar, o saco de 50kg teria custo de R\$ 12,50, valor este que não é compatível com o praticado na Região, que alcança R\$ 22,50 (ou até mais, R\$ 25,00) o valor do saco de 50kg, ou seja, foi proposto praticamente na metade do valor comercial;
- *Paralelepípedo granítico ou basáltico* - proposto pela empresa a R\$ 421,71 o milheiro. Valor SINAPI é R\$ 1.142,86, ou seja, o valor proposto representa 37% do valor comercial do insumo;
- *Mão de obra* - a CPU contemplou os mesmos consumos horários (índices) constantes do SINAPI, tanto para o profissional calceteiro quanto para o servente, contudo, o total da mão de obra da CPU é de R\$ 13,15, ao passo que o paradigma no SINAPI totaliza R\$ 19,29 para a mão de obra, ambos com encargos.

Dessa mesma forma, para o segundo serviço mais relevante, o subitem 2.1, cujo valor estimado pela Administração foi de R\$ 5.307,20, na proposta da licitante o valor foi de R\$ 2.904,70, ou seja, **com desconto de 45,27%**.

Documento assinado digitalmente por:Ronald Jose Amorim Fernandes
02/10/2019 19:50:45

Todos os subitens da planilha possuem descontos superiores a 26,85% em relação aos previstos na planilha do Edital.

Verifica-se que a proposta comercial da licitante pode estar incorrendo em uma das situações de **inexequibilidade**, tanto pela previsão de preços de insumos que não são praticados no mercado local, quanto pelo desconto total em valores de subitens, e pelo desconto total da proposta.

Dessa forma, submetemos nossa análise ao crivo do ilustre Pregoeiro, com nossa sugestão para que não seja aceita a proposta, salvo se a licitante comprovar sua efetiva capacidade de executar os serviços no preço oferecido, com vistas a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa pela Administração.

É a Informação. À Comissão de Pregão.

Natal, 02 de outubro de 2019.

Eng. Ronald Amorim
SENGE/COADI/SAOF

Documento assinado digitalmente por:

Ronald Jose Amorim Fernandes
02/10/2019 19:50:45



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE ENGENHARIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DE PAVIMENTO DO FORUM ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

DATA: 16/08/2019

BDI 27,10%

27,10%

PROPOSTA SANTOS ENG[®]

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	BDI %	PREÇO SERVICO	R\$ UNIT ALDEIA	BDI %	PREÇO SERVIÇO	DESCONTO R\$ UNIT	% SERVIÇO	% ACUM
3.1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA	m ²	310,00	71,92	19,49	28.337,10	41,65	11,29	16.411,40	42,09%	65,65%	100,00%
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 03/2016	m ³	77,50	53,88	14,60	5.307,20	29,49	7,99	2.904,70	45,27%	11,62%	34,35%
3.4	PISO CIMENTADO, TRAÇÃO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 06/2018	m ²	79,00	23,17	6,28	2.326,55	15,49	4,20	1.555,51	33,15%	6,22%	22,73%
3.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF 07/2016	m ²	79,00	20,01	5,42	2.008,97	12,73	3,45	1.278,22	36,38%	5,11%	16,51%
2.2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA.AF 05/2016	m ³	19,75	90,00	24,39	2.259,20	49,51	13,42	1.242,87	44,99%	4,97%	11,40%
3.3	PISO DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA (PISO TATIL)	m ²	8,63	108,41	29,38	1.189,13	66,07	17,90	724,66	39,06%	2,90%	6,42%
1.1	RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	m ²	389,00	1,08	0,29	532,93	0,79	0,21	389,00	26,85%	1,56%	3,52%
1.2	TAXAS E EMOLUMENTOS	unid	1,00	528,48	143,22	671,70	280,62	76,05	356,67	46,90%	1,43%	1,97%
1.4	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018, CONSIDERANDO EMPOLAMENTO DE 30%, E DMT DE 10 Km	m ³ x km	63,57	1,62	0,44	130,95	0,87	0,24	70,56	46,30%	0,28%	0,54%
1.3	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m ³	4,89	19,00	5,15	118,09	10,43	2,83	64,84	45,11%	0,26%	0,26%
TOTAL TRE =						42.881,82	TOTAL LICITANTE =					
						24.998,43	-41,70%					



DECLARA DE EXEQUIBILIDADE

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE TRE/RN

A SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 11.064.583/0001-30, localizada SHN QD 01 AE A BLOCO A SALA 906 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, representada por ALINE PEREIRA LIBERATO, CNH: 056663715425 – DETRAN/DF, CPF: 048.709.671-11 SÓCIA/ADMINISTRADORA, ao final assinado vem a presença de V. Sa. Prestar a declaração de exequibilidade e esclarecer o que segue:

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI neste ato vem declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que possui **TOTAL** condições de assumir e cumprir as especificações do objeto da Licitação de Pregão Eletrônico nº 37/2019, (que tem por objeto a contratação de Contratação de empresa de Engenharia para a execução de pavimento e calçada de área externa ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN),, sem prejuízo de qualidade, com os preços contidos no Lance ofertado e Proposta reformulada e anexada.

DEMAIS JUSTIFICATIVAS

Em primeiro lugar cabe destacar que essa Administração logrou êxito em cumprir com a finalidade da licitação pública que é selecionar a proposta mais vantajosa para o erário, especialmente em tempos de crise.

A SANTOS, por outro lado, pode ofertar o melhor preço em função de ser uma empresa sólida, que adota política austera de contenção de gastos e combate a corrupção.

SHN Quadra 1 Conjunto A - Bloco A Entrada A - Sala 906 - Ed. Le Quartier - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70701-000
61 9997-9973 / 84 988947225 - engenhariasantosdf@gmail.com
CNPJ 11.064.583/0001-30

Documento assinado digitalmente por:

Pedro Sancho de Medeiros
07/10/2019 13:49:55



Além do mais a SANTOS sempre cumpriu seus contratos não havendo nenhuma mácula que desabone sua conduta ao longo de sua existência.

Além do mais, insta salientar que a proposta apresentada pela SANTOS, foi fruto de um amplo estudo preliminar, quando se levou em conta dentre outros os seguintes fatores:

- Esta contratação um serviço de execução curto, e SANTOS já tem a mão de obra fixa e material em estoque, e equipamentos próprios, com isso o que favorece a redução de custos, facilitando utilizar-se de mecanismos legais erigidos á partir do edito da Reforma Trabalhista.

Nada obstante, chama-se a atenção para o fato de que o preço ofertado pela SANTOS não está distante da realidade mercadológica, haja vista que as 5 (cinco) primeiras colocadas estão com suas propostas muito próximas uma da outra.

Do ponto de vista jurídico a que se ponderar que não há óbice intransponível para confirmar a classificação da SANTOS para o certame, haja vista que seu preço é exequível. É desimportante para o caso concreto que o desconto ofertado tenha sido maior que o estimado no edital, desde que o *critério de julgamento* do pregão tenha sido do tipo menor preço.

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça Federal, inclusive o STJ é uníssona em desprezar questões desse viés quando a licitação é do tipo menor preço. Senão, vejamos:

TRF-2 - AG AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 201002010020987 (TRF-2) Data de publicação: 06/08/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. PREÇOS UNITÁRIOS. VINCULAÇÃO AO EDITAL. I - Preenche os requisitos legais a proposta

SHN Quadra 1 Conjunto A - Bloco A Entrada A - Sala 906 - Ed. Le Quartier - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70701-000
61 9997-9973 / 84 988947225 - engenhariasantosdf@gmail.com
CNPJ 11.064.583/0001-30

Documento assinado digitalmente por:

Pedro Sancho de Medeiros
07/10/2019 13:49:55



cujo valor global está em inteira consonância com o estipulado no edital, ainda que os preços unitários de alguns dos seus itens sejam incompatíveis com os praticados pelo mercado ou com registros de preços usualmente utilizáveis. **II - O art. 44 , § 3º , da Lei 8.666 /93 veda apresentação de proposta com preços irrisórios, mas não serve de fundamento, só por isso, para desclassificar proposta que, tendo apresentado preços unitários incompatíveis com os praticados, apresenta preço global mais vantajoso para a administração, muito menos para a escolha de proposta com preço global mais elevado.** III – Agravo improvido.

No escólio do ilustre jurista e professor Marçal Justen Filho, no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo-SP – 2014, sobre a questão da inexequibilidade. Menciona o doutor:

[...]

Discordar-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve importa-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

[...]

Logo, existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas.



Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra.

CONCLUSÃO

Acorde dito a empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, possui total conhecimento do local e serviços a serem executados, estando perfeitamente ciente que o Desconto ofertado não afetará os preços e nem a qualidade dos serviços futuramente prestados, caso sejamos vencedora do certame.

Isto posto a SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, reitera a sua proposta advertindo não haver qualquer elemento jurídico, econômico ou fático que possa obstar a legalidade da sua contratação, eis que o preço ofertado é perfeitamente exequível e, portanto, atende ao maior objetivo da licitação pública que é a busca da maior vantagem para o erário.

Finalmente declara-se para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos **TOTAL** condições de assumir e cumprir as especificações do objeto da Licitação de Pregão Eletrônico nº 37/2019.

SHN Quadra 1 Conjunto A - Bloco A Entrada A - Sala 906 - Ed. Le Quartier - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70701-000
61 9997-9973 / 84 988947225 - engenhariasantosdf@gmail.com
CNPJ 11.064.583/0001-30

Documento assinado digitalmente por:

Pedro Sancho de Medeiros
07/10/2019 13:49:55



Atenciosamente.

Brasília/DF, 07 de outubro, de 2019



Santos Engenharia e Serviços Eireli

Aline Pereira Liberato

Titular/Administrador(a)



SHN Quadra 1 Conjunto A - Bloco A Entrada A - Sala 906 - Ed. Le Quartier - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70701-000
61 9997-9973 / 84 988947225 - engenhariasantosdf@gmail.com
CNPJ 11.064.583/0001-30

Documento assinado digitalmente por:

Pedro Sancho de Medeiros
07/10/2019 13:49:55

Remessa

À SENGE,

Solicito análise da Declaração de exequibilidade da empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – fls. 152/156, apresentada em atenção à INFORMAÇÃO Nº 87/2019-SENGE – fls. 149/150.

Pedro Sancho De Medeiros - 07/10/2019 13:55:41

Documento assinado digitalmente por:

Pedro Sancho de Medeiros
07/10/2019 13:55:41

INFORMAÇÃO Nº 88/2019-SENCE

PAE Nº 7676/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 37/2019 - serviços em João Câmara/RN.

Trata-se de resposta da empresa licitante à análise empreendida por esta Seção de Engenharia, por meio da Informação nº 87/2019-SENCE.

Naquela análise, apontamos que a proposta comercial da licitante poderia estar incorrendo em uma das situações de inexequibilidade, tanto pela previsão de preços de insumos que não são praticados no mercado local, quanto pelo desconto total em valores de subitens, e pelo desconto total da proposta.

Verificamos que a proposta da licitante teve preço total de R\$ 25.000,00, que, comparado ao valor estimado pelo TRE/RN (que foi de R\$ 42.881,82), corresponde a um **desconto de 40% no valor global**. Além disso, o subitem 3.1, o mais representativo da planilha, estava estimado em R\$ 28.337,10, enquanto na proposta da vencedora o valor desse mesmo subitem é de R\$ 16.408,30, ou seja, um **desconto de 42,09%**.

Não satisfeitos, analisamos a composição unitária dos preços da licitante vencedora, concluindo que houve redução drástica de preços dos insumos, não correspondendo à realidade do comércio local de areia, cimento e pedra paralelepípedo. O valor unitário da mão de obra da licitante, neste subitem 3.1, é inferior ao piso horário.

Em vista do exposto, ainda na Informação nº 87, sugerimos que a proposta não fosse aceita, salvo se a licitante comprovasse a sua efetiva capacidade de executar os serviços no preço oferecido, com vistas a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa pela Administração. Em suma, pedimos por meio de diligência, a efetiva comprovação por parte da empresa, de que a sua proposta é firme e exequível.

Nosso pedido de verificação encontra amparo no teor do Acórdão nº 1679/2008-Plenário-TCU, cuja redação contempla:

9.2.6. instrua as suas unidades responsáveis pelo processamento de licitações que o critério para aferição de inexequibilidade de preços definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração verificar, nos casos considerados inexequíveis a partir do referido critério, a efetiva capacidade de a licitante executar os serviços, no preço oferecido, com o intuito de assegurar o alcance do objetivo de cada certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa; (sublinhas nossas)

A resposta da licitante à diligência do Pregão foi bastante vaga, limitando-se a apontar que se trata de uma empresa sólida, e que sempre cumpriu seus contratos, e que "já tem a mão de obra fixa e material em estoque, e equipamentos próprios, com isso o que favorece a redução de custos, facilitando utilizar-se de mecanismos legais erigidos à partir do edito da Reforma Trabalhista".

Quanto a este ponto, merece ressaltar que a sede própria da empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI se localiza em Brasília/DF, e que, mesmo alegando que possui os materiais em

seu estoque (areia, cimento e paralelepípedo), é muito pouco provável que a licitante incorpore os custos de transporte da mão de obra e dos materiais, estes com nota fiscal, por todas as barreiras fiscais entre Brasília e o RN, perfazendo **frete de cerca de 2.350 km de rodovias**.

Outra alegação da empresa envolve o fato de que há cinco outras licitantes na mesma faixa de preços, próximas da vencedora, na lista do Pregão Eletrônico nº 37/2019-TRERN.

Contudo, a nosso ver, s.m.j., o fato de outras empresas também ofertarem propostas com preços próximos da vencedora não permite concluir pela exequibilidade de todas elas.

A proposta ofertada possui preços unitários inferiores aos praticados no comércio local, e não se trata aqui de “*margem de lucro reduzida*”, e nem de “*fiscalização da lucratividade empresarial privada*”, como menciona a citação doutrinária compilada pela licitante, que claramente se refere à composição do BDI; mas sim de verificação dos preços unitários de insumos ofertados, que estão muito abaixo do mercado local, e, portanto, impraticáveis.

A própria licitante transcreveu, em sua resposta, jurisprudência que também corrobora nosso entendimento:

TRF-2 - AG AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 201002010020987 (TRF-2) Data de publicação: 06/08/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. PREÇOS UNITÁRIOS. VINCULAÇÃO AO EDITAL. I - Preenche os requisitos legais a proposta cujo valor global está em inteira consonância com o estipulado no edital, ainda que os preços unitários de alguns dos seus itens sejam incompatíveis com os praticados pelo mercado ou com registros de preços usualmente utilizáveis. II - O art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93 veda apresentação de proposta com preços irrisórios, mas não serve de fundamento, só por isso, para desclassificar proposta que, tendo apresentado preços unitários incompatíveis com os praticados, apresenta preço global mais vantajoso para a administração, muito menos para a escolha de proposta com preço global mais elevado. III – Agravo improvido.
(grifou-se)

Como o próprio trecho aponta: a proposta da licitante, em exame, tem de estar em “*inteira consonância com o estipulado no edital*”, o que não é o caso presente, em que a proposta ofertada apresenta desconto de 40% (quarenta por cento) do estimado.

Além disso, a proposta deve configurar que apenas “alguns de seus itens sejam incompatíveis com os praticados pelo mercado ou com registros de preços usualmente utilizáveis”, tais como o SINAPI/Caixa e o SICRO/DNIT, fontes obrigatorias do Poder Judiciário Federal¹, e não todos os seus preços unitários, como constatado na planilha de composição de preços unitários da empresa.

Em resumo, a experiência deste Tribunal demonstra que essa situação de empresas licitantes que ofertam preços muito abaixo do estimado conduz, inevitavelmente, a contratações de obras e serviços inacabados ou inconclusos, com contratos cujos objetos não se perfazem, deixando a Administração com vários problemas: serviços não iniciados ou inacabados, contratos com vários pedidos de prorrogação e de aditivos contratuais infundados, pedidos diversos de reequilíbrio econômico-financeiro, pedidos de mudanças de marcas e qualidade, sobras de verbas do exercício

¹ Res. Nº 114/2010-CNJ, Art. 9º.

inscritas em Restos a Pagar, comprometimento do limite de gastos do exercício, com aplicação de penalidades diversas às contratadas, e demandas judiciais da União a serem propostas por meio da AGU contra essas empresas, perícias judiciais etc.

No caso, a empresa é EIRELI, com sua responsabilidade limitada ao patrimônio individual do titular.

Neste sentido, o próprio TRE/RN tem como exemplo vários fatos semelhantes ocorridos em passado recente, com contratações derivadas de licitações com esse mesmo problema: (1) a obra de construção do Fórum em Areia Branca, (2) a obra de construção do Edifício-Sede, (3) a obra de construção do Fórum em Apodi, (4) a construção do depósito de Macaíba, (5) obra de construção do depósito de Ceará-Mirim, (6) o serviço de substituição de cobertura do Almoxarifado, (7) serviços de climatização, entre outros.

Por fim, em nossa anterior Informação nº 87/2019-SENGE, ressalvamos quanto à exequibilidade da proposta comercial, deixando a cargo da licitante a comprovação técnica da sua efetiva capacidade de execução, o que, a nosso ver, não foi atendido. Em resposta à diligência, a empresa trouxe aos autos uma resposta jurídica, que não comprova a exequibilidade da proposta, mas em que declara que possui *“TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto”* (sic). Sugermos, portanto, que tal argumentação seja submetida à apreciação das unidades jurídicas desta Casa.

É a Informação.

À Comissão de Pregão.

Natal, 07 de outubro de 2019.

Eng. Ronald Amorim
SENGE/COADI/SAOF

Documento assinado digitalmente por:

Roberto Silva do Nascimento
07/10/2019 18:54:54

Remessa

à AJDG,

Conforme solicitado pela Seção de Engenharia, em sua INFORMAÇÃO Nº 88/2019-SENGE, de fls. 158 /160.

Natal, 08/10/2019.

Pedro Sancho De Medeiros - 08/10/2019 14:28:53

Documento assinado digitalmente por:

Pedro Sancho de Medeiros
08/10/2019 14:28:53

Remessa

1. Antes de emitir parecer a respeito dos pronunciamentos emitidos pela Seção de Engenharia (fl. 149/150 e fl. 158-160), solicito que o Núcleo de Licitações realize os cálculos para avaliação da exequibilidade da proposta ofertada pela empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, conforme previsto no art. 48, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993.

2. Em seguida, que os autos retornem a esta Assessoria Jurídica.

Marat Soares Teixeira

Assessor Jurídico da Diretoria-Geral

Marat Soares Teixeira - 15/10/2019 18:51:31

Documento assinado digitalmente por:

Marat Soares Teixeira
15/10/2019 18:51:31

 PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão nº 372019

Item: 1 - Serviço Engenharia**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Qtde Solicitada:** 1**Qtde Aceita:** 0**Situação do Item:** Realizar Aceitação

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Melhores Lances

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (R\$)	Situação do Lance	Anexo
11.064.583/0001-30	SANTOS ENGENHARIA SERVICOS EIRELI	E 1	25.000,0000	30/09/2019 14:29:13:420			

[Consultar](#)**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa de Engenharia para a execução de pavimento e calçada de área externa ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN....**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** [Sim](#)

32.668.164/0001-88	PROJETE CONSTRUCOES SERVICOS LTDA	E 1	25.200,0000	30/09/2019 14:29:15:437
--------------------	-----------------------------------	-----	-------------	-------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de pavimento e calcada de área externa ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência....**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** [Sim](#)

08.863.999/0001-04	SOLUCAO COMERCIO SERVICOS EIRELI	E 1	25.225,0000	30/09/2019 14:29:15:310
--------------------	----------------------------------	-----	-------------	-------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para Execução de Servicos de Engenharia no Fórum Eleitoral de João Câmara, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos....**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** [Sim](#)

15.195.707/0001-78	ACC CONSTRUCOES EIRELI	1	25.250,0000	30/09/2019 14:29:07:933
--------------------	------------------------	---	-------------	-------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para Execução de Servicos de Engenharia no Fórum Eleitoral de João Câmara, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos....**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** [Sim](#)

07.188.930/0001-60	IM ENGENHARIA LTDA	1	25.300,0000	30/09/2019 14:28:47:713
--------------------	--------------------	---	-------------	-------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para Execução de Servicos de Engenharia no Fórum Eleitoral de João Câmara, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos....**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** [Sim](#)

23.673.740/0001-94	CASA CAMPINA CONSTRUCOES EIRELI	1	28.000,0000	30/09/2019 14:26:47:567
--------------------	---------------------------------	---	-------------	-------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de Engenharia para a execução de pavimento e calçada de área externa ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN....**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** [Sim](#)

22.873.484/0001-16	GM ENGENHARIA EIRELI	1	29.000,0000	30/09/2019 14:20:13:243
--------------------	----------------------	---	-------------	-------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa de Engenharia para a execução de pavimento e calcada de área externa ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN....**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** [Sim](#)

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_propostas_encerradas.asp?ipgCod=223517... 15/10/2019

Documento assinado digitalmente por:

 Manoel Nazareno Fernandes Filho
 15/10/2019 18:55:18

29.383.128/0001- I L AZEVEDO 1 29.900,0000 30/09/2019
63 ENGENHARIA 14:19:14:910
EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DE PAVIMENTO E CALCADA DE AREA EXTERNA AO FÓRUM ELEITORAL DE JOÃO CÂMARA/RN...

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

17.560.794/0001- E L F TEIXEIRA 1 30.000,0000 30/09/2019
40 CONSTRUOES E 1 14:18:54:813
SERVICOS EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVICO DE ADAPTAÇÃO DE PAVIMENTO DO FORUM ELEITORAL DO MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA/RN...

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

15.551.615/0001- MESQUITA LOPES 1 30.000,0000 30/09/2019
83 ENGENHARIA LTDA 14:19:32:567

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM AREA EXTERNA DA EDIFICACAO QUE ABRIGA O FÓRUM ELEITORAL DE JOÃO CÂMARA, CONFORME ESPECIFICACOES E CONDICOES CONTIDAS NO TERMO DE REF...

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

26.546.971/0001- Andrade e Reis 1 30.020,0000 30/09/2019
25 Engenharia e 1 14:18:39:847
Projetos Ltda

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para Execução de Servicos de Engenharia no Fórum Eleitoral de João Câmara, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

26.421.343/0001- RFS ENGENHARIA 1 30.100,0000 30/09/2019
13 EIRELI 14:19:27:600

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Valor total para contratação de empresa de Engenharia para a execução de pavimento e calcada de área externa ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN.

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

MULTIPAV-
07.153.764/0001- ENGENHARIA E 1 31.500,0000 30/09/2019
66 CONSTRUOES 14:19:05:550
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para Execução de Servicos de Engenharia no Fórum Eleitoral de João Câmara....

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

LC ENGENHARIA,
30.916.856/0001- PROJETOS E 1 33.400,0000 30/09/2019
72 EMPREENDIMENTOS 14:09:22:120
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa de Engenharia para a execução de pavimento e calcada de área externa ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN....

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

CONSTRUCAR COM.
04.540.064/0001- DE MATERIAL DE 1 38.592,0000 30/09/2019
36 CONSTRUCAO & 14:02:08:903
SERVICOS LT

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para Execução de Servicos de Engenharia no Fórum Eleitoral de João Câmara, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

07.261.827/0001- FERNANDES E 1 39.800,0000 30/09/2019
06 OLIVEIRA 1 14:00:11:177
ENGENHARIA LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de pavimento e calcada de área externa ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN....

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

NORMA
ENGENHARIA
20.757.012/0001- PROJETOS E 1 39.800,0000 30/09/2019
72 CONSULTORIA 14:18:25:563
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para Execução de Servicos de Engenharia no Fórum Eleitoral de João Câmara, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos...

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

19.164.710/0001- R & R SERVICOS DE 1 40.000,0000 30/09/2019
85 CONSTRUCAO LTDA 14:00:11:177

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa de Engenharia para a execução de pavimento e calcada de área externa ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN....

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

24.726.427/0001- Construtora Angelo 1 42.000,0000 30/09/2019
30 Diniz EIRELI 14:00:11:177

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para Execução de Servicos de Engenharia no Fórum Eleitoral de João Câmara, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos...

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

18.429.450/0001- ENG ARQ PROJETOS 1 42.800,0000 30/09/2019
60 E CONSTRUCOES 14:00:11:177
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa de Engenharia para a execução de pavimento e calcada de área externa ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN....

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

30.451.438/0001- SOUSA & LIMA 1 48.800,0000 30/09/2019
57 LTDA 14:00:11:177

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para Execução de Servicos de Engenharia no Fórum Eleitoral de João Câmara, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos...

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

Fechar

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_propostas_encerradas.asp?ipgCod=223517... 15/10/2019

Documento assinado digitalmente por:

Manoel Nazareno Fernandes Filho
15/10/2019 18:55:18

ORDEM	EMPRESA	LANCES
1	SANTOS ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI	R\$ 25.000,00
2	PROJETE CONSTRUOES E SERVICOS LTDA	R\$ 25.200,00
3	SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 25.225,00
4	ACC CONSTRUOES EIRELI	R\$ 25.250,00
5	IM ENGENHARIA LTDA	R\$ 25.300,00
6	CASA CAMPINA CONSTRUOES EIRELI	R\$ 28.000,00
7	GM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 29.000,00
8	I L AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI	R\$ 29.900,00
9	E L F TEIXEIRA CONSTRUOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 30.000,00
10	MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA	R\$ 30.000,00
11	Andrade e Reis Engenharia e Projetos Ltda	R\$ 30.020,00
12	RFS ENGENHARIA EIRELI	R\$ 30.100,00
13	MULTIPAV-ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA	R\$ 31.500,00
14	LC ENGENHARIA, PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 33.400,00
15	CONSTRUCAR COM. DE MATERIAL DE CONSTRUCAO & SERVICOS LT	R\$ 38.592,00
16	FERNANDES E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA	R\$ 39.800,00
17	NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 39.800,00
18	R & R SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 40.000,00
19	Construtora Angelo Diniz EIRELI	R\$ 42.000,00
20	ENG ARQ PROJETOS E CONSTRUOES LTDA	R\$ 42.800,00
21	SOUSA & LIMA LTDA	R\$ 48.800,00
	MÉDIA (Em observância ao previsto no Art. 48, §1º, 'b')	R\$ 32.842,24
	VALOR ESTIMADO	R\$ 42.881,82
Art. 48, §1º,'b'	Art. 48, §1º,'a'	
70%		50%
R\$ 30.017,27		R\$ 22.989,57

OBS.: lances acima de R\$ 22.989,57 não podem ser considerados manifestamente inexecutáveis



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1353/2019-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 7676/2019

Assunto: Licitação. Contratação de serviço de engenharia. Alegação de proposta inexequível. Improcédência. Observância dos critérios objetivos definidos pelo art. 48, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993.

1. O processo administrativo acima identificado trata do Pregão Eletrônico nº 37/2019-TRE/RN, cujo objeto é a contratação do serviço de engenharia especificado no Anexo I do edital do certame (pavimentação em área externa da edificação que abriga o Fórum Eleitoral de João Câmara/RN) (fl. 108).

2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para exame e parecer a respeito de suposta inexequibilidade da proposta ofertada pela empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI (doravante denominada SANTOS ENGENHARIA).

3. A inexequibilidade da referida proposta foi suscitada pela Seção de Engenharia – SENGE/COADI, conforme Informação nº 87/2019-SENGE (fl. 149/150), complementada pela Informação nº 88/2019-SENGE (fl. 158-160).

4. Em sua defesa, a empresa SANTOS ENGENHARIA, por intermédio da **Declaração de Exequibilidade** juntada às fls. 152-156, apresentou um conjunto de argumentos para demonstrar que o preço ofertado a este Tribunal é exequível, tendo ainda declarado que possui condições de assumir e cumprir as especificações do objeto licitado.

5. É o breve relatório. Passa-se ao opinamento.

6. A Lei nº 8.666/1993 estabelece as regras básicas que norteiam o procedimento licitatório, dentre as quais se destaca a obrigatoriedade da observância do princípio da legalidade (art. 3º).

7. Nesse contexto, a avaliação acerca da exigibilidade da proposta ofertada pela empresa SANTOS ENGENHARIA deverá necessariamente levar em consideração os seguintes dispositivos da mesma Lei nº 8.666/1993:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...]

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

[...]

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

Documento assinado digitalmente por:

Marat Soares Teixeira
16/10/2019 19:30:57

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.”

8. A pedido desta Assessoria Jurídica (fl. 162), o Núcleo de Licitações realizou os cálculos para avaliação da exequibilidade da proposta ofertada pela empresa SANTOS ENGENHARIA, utilizando, para tanto, os critérios objetivos expressamente definidos pelo art. 48, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993, o que resultou na elaboração da planilha de fl. 166, a qual demonstra que a proposta ofertada pela referida empresa é exequível, tendo o Núcleo de Licitações, também na fl. 162, declarado que “**lances acima de R\$ 22.989,57 não podem ser considerados manifestamente inexequíveis**”.

9. Considerando que o valor ofertado pela empresa SANTOS ENGENHARIA totalizou **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a proposta em questão deve, portanto, ser considerada exequível. Tal conclusão, estando fundamentada em critérios objetivos definidos pela Lei nº 8.666/1993, conforme acima mencionado, deve prevalecer independentemente dos argumentos apresentados pela Seção de Engenharia. Eventual decisão em sentido contrário submeteria a Administração ao risco de ser acusada da prática de ato ilegal e antieconômico, representado pela recusa da aceitação de proposta de menor valor ofertada em conformidade com os requisitos previstos no edital do certame.

10. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende não haver ilegalidade na aceitação da proposta apresentada pela empresa SANTOS ENGENHARIA, uma vez que tal proposta deve ser considerada exequível, com fundamento no art. 48, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

À Diretoria-Geral, para apreciação, com sugestão de que os autos sejam devolvidos ao Núcleo de Licitações, para dar continuidade à fase externa do Pregão Eletrônico nº 37/2019-TRE/RN.

De acordo.

À consideração superior.

Marat Soares Teixeira
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral

Documento assinado digitalmente por:

Marat Soares Teixeira
16/10/2019 19:30:57

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, acolho o Parecer nº 1353/2019-AJDG (fl. 167/168), emitido pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, conclusivo pela ausência de ilegalidade na aceitação da proposta apresentada pela empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI no Pregão Eletrônico nº 37 /2019-TRE/RN.

2. Encaminhe-se ao Núcleo de Licitações, para dar continuidade à fase externa do certame.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 17/10/2019 19:01:32

Documento assinado digitalmente por:

Simone M. de Oliveira Soares Mello
17/10/2019 19:01:32